Proj. de lei n. 631/2008.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888– Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.428/2008 De, 09 de Abril de 2008

Dá nova redação aos artigos 1.º, 7.º e 13 da Lei Municipal nº 1.015/GP/2003, de 02 de outubro de 2003 que dispõe sobre a regularização das chácaras e lotes na área urbanizável do município de Pimenta Bueno – RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEMTA BUENO – RO, Augusto Tunes Plaça, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

Lei,

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 1.º, 7.º e 13 da Lei Municipal nº 1.015/GP/2003, de 02 de outubro de 2003 que dispõe sobre a regularização das chácaras e lotes na área urbanizável do município de Pimenta Bueno – RO, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

§ 6º. As chácaras poderão ter áreas inferiores e/ou superiores ao descrito no § 1.º deste artigo, desde que o ocupante comprove documentalmente a sua ocupação anterior à promulgação desta Lei, condicionando ainda, entretanto, à análise e aprovação prévia do Conselho de Zoneamento, caso a caso.

.....

§ 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral promoverá a regularização de chácaras em áreas loteadas, conforme a seguir:

I - unificação em um único cadastro, todos os imóveis pertencentes ao mesmo interessado, quando, ocupado com a exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal ou agro-industrial, quando no mesmo local;

II – exclusão da área total de todos os imóveis as seguintes:

a) áreas das vias públicas existentes e/ou planejadas;

b) áreas das praças existentes e/ou planejadas;

c) áreas de preservação permanente.

§ 9.º Fica expressamente proibida a criação de aves e/ou animais, principalmente galináceos, suínos e caprinos, que por sua natureza, exalem ou produzam mau cheiro." (NR)

"Art. 7.. .....

§ 3.º A Prefeitura visando à simplificação e economicidade expedirá Título Definitivo, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.204/2004, de 16 de dezembro de 2004, em substituição à autorização de lavratura da escritura pública." (NR)

"Art. 13. .....

.....

VIII – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

a) lotes, conforme dispõe o Código Tributário Municipal;

b) chácaras, 01 (uma) UVF por hectare ou fração;

§ 1.º O valor mínimo do IPTU será de 01 (uma) UVF, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

§ 2.º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, promoverão a revisão de todos os valores lançados de IPTU, baixando automaticamente os valores lançados até a presente data.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.428/2008

fls. 03

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Abril de 2008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito